



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

**APROVADO**

**PROJETO DE LEI Nº 760/19**  
**(17 DE DEZEMBRO DE 2.019)**

**PRIMEIRA DISCUSSÃO**  
S.S. em 17/12/19

**PRESIDENTE**

Dispõe sobre: **CRIA E ACRESCE CARGO QUE ESPECIFICA,**  
**E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**ARTIGO 1º** – Fica criado e acrescido na estrutura interna da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social 05 (cinco) cargos de cuidar social infantil, 05 (cinco) cargos de auxiliar de cuidador social infantil, 06 (seis) cargos de auxiliar de cuidador social idoso e 02 (dois) cargos de educador e orientador social, todos de provimento efetivo.

**ARTIGO 2º** – O cuidador social infantil terá carga horária de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso, com adição no anexo 10 da Lei nº 2.487, de 10 de Fevereiro de 1995, a remuneração padrão será a da referência de número "02", com as seguintes atribuições:

I - desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas;

II - desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral, promoção da autonomia e autoestima dos usuários;

ÀS COMISSÕES-EM:

77/12/20  
  
Presidente

**APROVADO**  
**SEGUNDA DISCUSSÃO**  
S.S. 27/10/2020  
  
**PRESIDENTE**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
[www.caieiras.sp.gov.br](http://www.caieiras.sp.gov.br) - [gabinete@caieiras.sp.gov.br](mailto:gabinete@caieiras.sp.gov.br)

---

III - atuar na recepção dos usuários para possibilitar uma  
ambiência acolhedora;

IV - identificar as necessidades e demandas dos usuários;

V - apoiar os usuários no planejamento e organização de sua  
rotina diária;

VI - apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como  
organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos;

VII - apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene,  
organização, alimentação e lazer;

VIII - apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas;

IX - desenvolver atividades recreativas e lúdicas;

X - potencializar a convivência familiar e comunitária;

XI - estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários,  
profissionais e familiares;

XII - apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e  
acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;

XIII - contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência;

XIV - apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias;

XV - contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar;

XVI - apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar;e

XVII - participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.

**ARTIGO 3º** – O auxiliar de cuidador social infantil terá carga horária de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso, com adição no anexo 10 da Lei nº 2.487, de 10 de Fevereiro de 1995, a remuneração padrão será a da referência de número "00", com as seguintes atribuições:

I – auxiliar no desenvolvimento das atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas;

II – auxiliar nas atividades para o acolhimento, proteção integral, promoção da autonomia e autoestima dos usuários;

III – auxiliar na recepção dos usuários para possibilitar uma ambiência acolhedora;

IV – auxiliar na identificação das necessidades e demandas dos usuários;

V – apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária;

VI – auxiliar no apoio e monitoramento dos cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos;

VII – auxiliar, apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer;

VIII – apoiar, auxiliar e acompanhar os usuários em atividades externas;

IX – auxiliar no desenvolvimento das atividades recreativas e lúdicas;



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

X – auxiliar na potencialização da convivência familiar e comunitária;

XI – auxiliar, estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares;

XII – apoiar e auxiliar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;

XIII – auxiliar na contribuição para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência;

XIV – apoiar e auxiliar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias;

XV – auxiliar e contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar;

XVI – apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar; e

XVII – auxiliar nas reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

**ARTIGO 4º** – O auxiliar de cuidador social idoso terá carga horária de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso, com adição no anexo 10 da Lei nº 2.487, de 10 de Fevereiro de 1995, a remuneração padrão será a da referência de número "00", com as seguintes atribuições:

I – auxiliar no desenvolvimento das atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas;

II – auxiliar nas atividades para o acolhimento, proteção integral, promoção da autonomia e autoestima dos usuários;

III – auxiliar na recepção dos usuários para possibilitar uma ambiência acolhedora;

IV – auxiliar na identificação das necessidades e demandas dos usuários;

V – apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária;

VI – auxiliar no apoio e monitoramento dos cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos;



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
[www.caieiras.sp.gov.br](http://www.caieiras.sp.gov.br) - [gabinete@caieiras.sp.gov.br](mailto:gabinete@caieiras.sp.gov.br)

VII – auxiliar, apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer;

VIII – apoiar, auxiliar e acompanhar os usuários em atividades externas;

IX – auxiliar no desenvolvimento das atividades recreativas e lúdicas;

X – auxiliar na potencialização da convivência familiar e comunitária;

XI – auxiliar, estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares;

XII – apoiar e auxiliar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;

XIII – auxiliar na contribuição para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência;

XIV – apoiar e auxiliar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias;



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

XV – auxiliar e contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar;

XVI – apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar; e

XVII – auxiliar nas reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.

**ARTIGO 5º** – O educador e orientador social terá carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, com adição no anexo 10 da Lei nº 2.487, de 10 de Fevereiro de 1995, a remuneração padrão será a estabelecida pela Lei Complementar nº 5.090, de 10 de Setembro de 2019, com as seguintes atribuições:

I – atuar diretamente na situação e dar uma resposta para as necessidades, a qual servirá de apoio para o caráter pedagógico, social, cultural, e recreativo aos sujeitos, equipes e comunidades compostas por ferramentas sociais, a fim de melhorar as condições de vida;

II – contribuir na averiguação, estudos e avaliações de planejamento de progresso comunitário e social, no reconhecimento de dificuldades em preencher períodos livres e de ensinamentos sobre a preparação deste meio social;

III – ter embasamento teórico e experiência prática e desta forma, proporcionar, progredir e apoiar atividades de caráter educativo, cultural e recreativo no preenchimento de períodos livres desde as crianças até os idosos.



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

IV – instruir a comunidade sobre a necessidade de um trabalho em equipe e um esforço maior dos profissionais da instituição, para que as ações possam abranger de forma eficaz às necessidades do grupo;

V – informar, orientar e assessorar, para que a comunidade, familiares ou indivíduo conheçam os serviços e recursos sociais disponibilizados aos interesses dos mesmos;

VI – estimular e colaborar para atividades de caráter educativo por meio da prática de campanhas, cursos e construção familiar;

VII – proporcionar, conforme as indicações estabelecidas à junção entre o mecanismo social, família e outras entidades, assim como funções da comunidade, incentivar e colaborar nos programas, reuniões de progresso ou outras ações em crescimento a classe comunitária;

VIII – elaborar seu plano de trabalho, de acompanhamento, avaliação dos casos e por fim, o papel de intervenção educativa a refletir suas ações e relações futuras;

IX – refletir sobre conhecimento profissional e técnico de suas funções, o conhecimento oferecido a ele como educador e o saber se relacionar com o outro, que permitirá ao profissional a habilidade da interação, necessária nas intervenções de cunho educativo e social;

X – promover a igualdade, o respeito entre todos os sujeitos ao seu redor, de modo a prestar a devida atenção para a necessidade de cada um, para



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

detectar e buscar resolução de situações de risco ou exclusão social, em respeito e proteção aos direitos desses sujeitos, a privacidade, a autonomia, na prevenção de situações que possam trazer alguma forma de incentivo a exclusão e marginalização.

**ARTIGO 6º** – As despesas de responsabilidade do Município com a execução da Presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

**ARTIGO 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 16 de Dezembro de 2019.

  
**GERSON MOREIRA ROMERO**  
**-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-**

Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.